

Lei nº. 6. de 4 de novembro de 1963

Estabelece níveis de tributos sobre produtos do município, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bertópolis decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os seguintes níveis de tributação sobre produtos do município a saber:

gado Bovino, vacum e cavalos cr\$ 500,00 p/cab.  
eça suínos, melares, lanígeros, e avínicos cr\$ 150,00 p/cabeça.  
Goiubos e carne cr\$ 30,00 por arroba, milho por alquiere ou sac 60  
Kº cr\$ 50,00, arroz beneficiado, p/ saco de 60 q. ou alquiere cr\$ 80,00  
arroz em casca idem idem cr\$ 40,00, feijão p/ alquiere ou saco  
de 60 q. cr\$ 80,00, farinha de mandioca p/ alquiere ou saco de 60  
Kº cr\$ 50,00

Café por arroba	cr\$ 50,00
Óleo por arroba	cr\$ 50,00
Aguardente por litro	cr\$ 5,00
Passadura por carga	cr\$ 30,00

Outros produtos não especificados cr\$ 30,00 por saco alquiere ou arroba.

Art. 2º - Os tributos mencionados integrarão o regime tributário municipal e se refere a produtos exportados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis 4 de novembro de 1963

(a) Olinto Moreira Dias	- Prefeito Municipal
(a) Mauro Jerônimo da Silva	- Secretário

Lei nº. 7 de 4 de novembro de 1963

Leitura Publiada

A Câmara Municipal de Bertópolis decreta e em